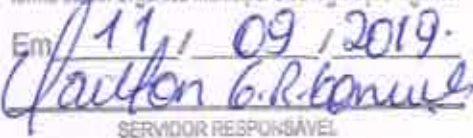


LEI N.º 640, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 11/09/2019

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a destinação de recursos públicos, por
meio de Subvenção Social, à Fundação Pio XII
(Hospital de Amor), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de
Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu
nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos públicos, por
meio de Subvenção Social, à Fundação Pio XII (Hospital de Amor), pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.150.352/0001-12, com sede na R 20 n.º 221,
Centro, em Barretos (SP) CEP.: 14780-070, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais),
em observância ao disposto nos artigos 23, inciso VI, 52, § 4º, inciso VI e 60 da Lei
Orgânica Municipal, no artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de
2000, na Lei Municipal n.º 292, de 30 de março de 2009 e no Decreto Municipal n.º 1.213,
de 16 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão da subvenção social de que trata o *caput* deste
artigo destina-se a colaborar com o Hospital de Amor na consecução de seus objetivos e
serviços, especialmente tendo em vista que inúmeros pacientes do Município de Cabeceira
Grande se submetem a tratamento de saúde na precitada unidade hospitalar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas pelo
Orçamento Geral do Município relativo ao exercício de 2019, sob a dotação orçamentária de
código 02.10.01.10.122.0022.2075 (Subvenções Sociais – Ficha 641), suplementada se
necessário, e nos orçamentos seguintes nas dotações correspondentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

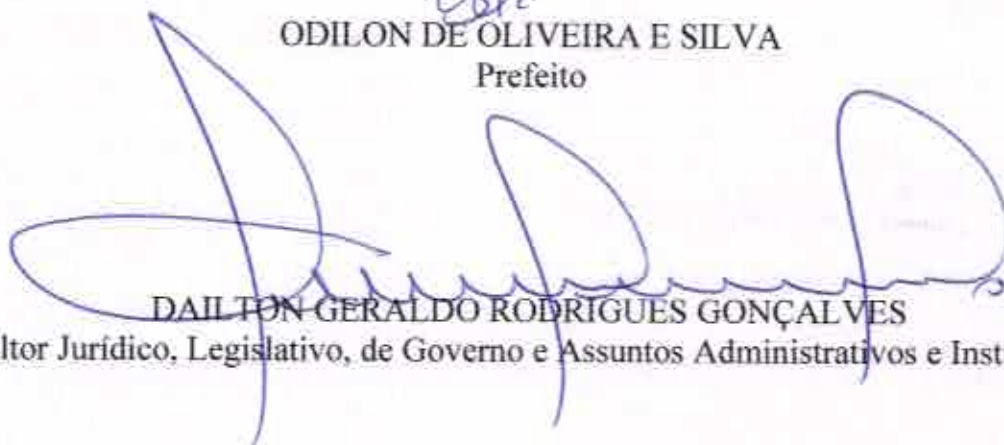
Cabeceira Grande, 11 de setembro de 2019; 23º da Instalação do Município.



(Fls. 2 da Lei n.º 640, de 11/9/2019)



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.